



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 28/08/2018

ITEM Nº 094

TC-004399/989/16

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Marco Aurélio Bertaiolli.

Advogado(s): Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242274) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES		
Porte Grande	População de 415.107 habitantes	Região Metropolitana de São Paulo

Execução Orçamentária:	Déficit de R\$ 43.009.276,22 (3,91% da receita auferida)
Resultado Financeiro:	Superávit de R\$ 7.631.278,57
Gastos com Pessoal:	41,32% da receita corrente líquida (máximo de 54%) – ajustado
Remuneração de Agentes Políticos:	Em ordem
Encargos Sociais:	Em ordem
Precatórios:	Em ordem
Aplicação no Ensino:	25,92% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 25%)
Despesas com FUNDEB:	100% dos recursos recebidos
Investimento no Magistério:	70,44% dos recursos do FUNDEB (mínimo de 60%)
Aplicação na Saúde:	22,14% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 15%)
Transferência Financeira ao Legislativo:	4,90% da receita tributária ampliada do exercício anterior (máximo de 5%)
Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)	Atendidas
Gastos com Publicidade:	Em ordem

	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B+	
i-Educ	B+	B+	Índice Municipal da Educação: Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	B	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C+	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



i-Fiscal	B+	B+	Índice Municipal da Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	A	A	Índice Municipal do Meio Ambiente: Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B	B+	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B+	B	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

Em exame as contas anuais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES** relativas ao exercício de 2016, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de São José dos Campos (UR-7).

Preliminarmente, verifico que as contas dessa Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base no artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios do 1º Quadrimestre (evento nº 13.66) e do 2º Quadrimestre (evento nº 35.23), objetivando oportunizar a Administração, de modo preventivo, a correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

Anteriormente à inspeção ordinária, também foram realizadas fiscalizações ordenadas, de natureza operacional, destinadas a verificar o atendimento aos requisitos da Transparência (evento nº 79.9) e a terceirização dos serviços de vigilância e limpeza de próprios municipais (evento nº 43).

No relatório constante do evento nº 79.51, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos da **Fiscalização** se referem aos seguintes itens:

Item A.1 – Planejamento das Políticas Públicas: Fragilidade das peças de planejamento no que concerne ao estabelecimento de programas, ações, indicadores e metas físicas. A LDO não prescreve critérios para repasse a entidades do terceiro setor (LRF, art. 4º, I, “f”). Pouca atenção no âmbito da política pública de assistência social, ao se estabelecer uma previsão orçamentária inexpressiva na LOA-2016 para assistência ao portador com deficiência (LF nº 13.146/15).

Item A.2 – Controle Interno: Responsável pelo Controle Interno é exercido por servidor municipal efetivo, nomeado pelo Prefeito na função de confiança, com mandato de 1 (um) ano, situação em que não estabelece condição plena de autonomia, isenção e imparcialidade inerentes ao cargo. Não constam eventuais providências, recomendações, aprovações ou mesmo conhecimento exarados pelo Chefe do Executivo ante a apresentação dos relatórios bimestrais encaminhados pelo Controle Interno.

Item A.5 – Fiscalização Ordenada – Transparência e Terceirização Serviços de Limpeza: Verificou-se que a Prefeitura não providenciou adequações ao que foi apontado pela fiscalização nas respectivas ocasiões.

Item B.1.1 – Resultado da Execução Orçamentária: Déficit da Execução Orçamentária de 3,91%. Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições corresponderam em 16,60% da Despesa Fixada (inicial), demonstrando planejamento orçamentário pouco eficiente. Redução desfavorável do superávit financeiro decorrente do déficit orçamentário no exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item B.1.3 – Procedimentos Contábeis e Orçamentários Incorretos: Pagamentos de despesas incorridas durante o exercício de 2015 com recursos orçamentários do exercício de 2016. Infração ao Princípio Contábil da Competência, bem como ao Princípio Orçamentário da Anualidade. Anulação de empenhos ao final do exercício de 2015, cuja liquidação já se encontrava iniciada àquele tempo, ocasionando um superávit financeiro exacerbado ao final do exercício.

Item B.1.6 – Dívida Ativa: Desatendimento ao princípio da evidenciação contábil constante do artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64, vez que o valor da inscrição em dívida ativa no exercício constante dos registros no setor responsável difere daquele evidenciado do Balanço Patrimonial.

Item B.2.2 – Despesa de Pessoal: Valores pagos a título de gratificações aos policiais civis e militares a serviço da municipalidade, em contrariedade ao que dispõe o art. 18 da LRF, não foram apurados como despesa de pessoal.

Item B.3.1.2 – Demais Aspectos Relacionados à Educação: IDEB – O nível fundamental II não atingiu meta projetada para o exercício de 2015, da mesma forma que em 2013 e 2011.

Item B.3.2.3 – Roteiro de Verificação – Efetividade Unidades Básicas de Saúde no Município: UBS Braz Cubas: Necessários ajustes visando atendimento às normas fiscalizatórias pertinentes, bem como maior efetividade no funcionamento do equipamento de saúde inspecionado – UBS Braz Cubas.

Item B.3.3.1 – Iluminação Pública: Movimentação dos recursos referentes à CIP não é centralizado em conta específica criada para esta finalidade, em violação ao art. 8º, parágrafo único, da LRF.

Item B.5.3 – Demais Despesas Elegíveis para Análise: Pagamentos de gratificação aos policiais civis e militares em desatendimento à legislação municipal, haja vista ausência de celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo com a finalidade de instrumentalizar o dispêndio da citada rubrica.

Item B.6 – Tesouraria: Manutenção ineficiente de conciliações bancárias, vez que apresentam registros não identificados de movimentação ocorrida há mais de 12 (doze) meses.

Item C.1.1 – Falhas de Instrução: Realização de processo licitatório na modalidade Carta Convite, em desatendimento ao limite estabelecido pelo art. 23, II, a, da Lei Federal nº 8.666/93. Notas de empenho, assim como dados constantes do Sistema AUDESP, em desconformidade com a real situação verificada no Órgão. Exigência editalícia dos processos licitatórios na modalidade Carta Convite de entrega de todos os documentos – habilitação e proposta – em um único envelope, contrariando flagrantemente o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93. Procedimento licitatório para execução de obra de engenharia que, embora configurada evidente característica de execução insuscetível de fracionamento, cujo objeto deve ser executado na sua integralidade, é adotado o regime de empreitada por preço global.

Item C.2.3 – Execução Contratual: Unidade Escolar – em obra concluída e entregue há mais de 5 (cinco) meses e em pleno funcionamento na ocasião da visita *in loco*, a Administração ainda não havia providenciado o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como o Termo de Recebimento Provisório, em conformidade com o disposto no art. 73, inc. I da Lei de Licitações.

Item D.1 – Cumprimento das Exigências Legais: Ausência de divulgação dos repasses ou transferências financeiras a entidades da sociedade civil decorrentes de parcerias, convênios, contratos de gestão, auxílios, subvenções ou contribuições. Peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os programas e metas de ações governamentais, tampouco são disponibilizados seus indicadores previstos versus realizados. Informações acerca das licitações são possíveis de se obter somente daquelas em andamento, ou seja, as encerradas não estão disponíveis para consulta. Desatualização quanto a divulgação dos balanços do exercício de 2016. Os últimos disponibilizados no sítio do Órgão referem-se ao exercício de 2015.

Item D.2 – Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP: Constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Item D.3.2 – Desvio de Função: Servidores providos no cargo de Diretor de Escola do quadro permanente da Prefeitura, atuando em área distinta do ensino e com atribuições que não se coadunam com as descritas do cargo de ingresso.

Item D.3.3 – Informações Atos de Pessoal – AUDESP Fase III: Não envio de remessa de informações de atos de pessoal, em desatendimento ao Comunicado GP 36/2016 e ao art. 52, inc. IV das Instruções 02/2016 desta Corte de Contas.

Item D.5 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: Descumprimento de prazo durante o exercício – Resolução nº 06/2012 – DOE 18/10/12, conforme autuação do TC-8673/989/16. Descumprimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



das recomendações deste Tribunal, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, quais sejam, 2013 e 2014.

Item E.2.3 – Distribuição Gratuita de Bens, Valores e Benefícios: Lei Municipal nº 7.138 de 31/03/2016 criou o programa de distribuição de benefícios aos profissionais médicos cadastrados no “Programa Mais Médicos”, durante seu período de atuação no município, denominado “Programa de Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte”, em descumprimento especificamente ao §10, do art. 73, da Lei Federal nº 9.504/97.

Os resultados obtidos pela Prefeitura Municipal e os principais aspectos de sua gestão no exercício foram assim demonstrados pela Fiscalização:

▪ **ENSINO**

Na manutenção e desenvolvimento do ensino, a Fiscalização atestou a destinação de 25,92% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS		680.417.711,53	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		680.417.711,53	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		74.678.699,48	
Transferências recebidas		164.285.135,04	
Receitas de aplicações financeiras		1.917.322,33	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		166.202.457,37	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		117.076.285,12	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		(3.144,68)	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)		117.073.140,44	70,44%
Demais Despesas		46.759.753,87	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		(3.315,28)	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)		46.756.438,59	28,13%
Total aplicado no FUNDEB		163.829.579,03	98,57%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		100.402.797,40	
Acréscimo: FUNDEB retido		74.678.699,48	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		(535.188,60)	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016		174.546.308,28	25,65%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: 2.372.878,34	Aplic. no 1º trim. de 2017	2.366.418,38	
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017		(444.573,37)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		(128.007,38)	
Aplicação final na Educação Básica		176.340.145,91	25,92%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		698.013.000,00	
Despesa Fixada Atualizada		181.595.399,94	
Índice Apurado			26,02%

Demais disso, a Fiscalização apurou a aplicação integral dos recursos provenientes ao FUNDEB (com 98,57% em 2016), considerada a utilização da parcela residual (de até 5%) no primeiro trimestre do ano seguinte, sendo destinados 70,44% dos valores creditados ao referido fundo educacional à valorização dos profissionais do Magistério.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



▪ **SAÚDE**

Verificou que os recursos aplicados em ações e serviços de saúde corresponderam a 22,14% da receita arrecadada e transferência de impostos.

SAÚDE		Valores - R\$
Receitas de impostos		680.417.711,53
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		680.417.711,53
Total das despesas empenhadas com recursos próprios		151.522.776,10
Ajustes da Fiscalização		
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de	2017	(855.486,49)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		150.667.289,61
		22,14%
Planejamento atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		698.013.000,00
Despesa Fixada Atualizada		161.625.369,85
Índice apurado		23,16%

▪ **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESULTADOS FISCAIS**

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	1.099.685.410,00	1.057.809.112,11	-3,81%	96,08%
Receitas de Capital	231.233.190,00	117.817.637,33	-49,05%	10,70%
Receitas Intraorçamentárias	(79.290.000,00)	(74.678.699,48)	-5,82%	-6,78%
Deduções da Receita				
Subtotal das Receitas	1.251.628.600,00	1.100.948.049,96		
Outros Ajustes		(2.536,90)		
Total das Receitas	1.251.628.600,00	1.100.945.513,06		100,00%
Déficit de arrecadação		150.683.086,94	-12,04%	13,69%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	852.043.358,47	808.231.011,56	-5,14%	70,65%
Despesas de Capital	366.622.380,90	207.723.986,08	-43,34%	18,16%
Reserva de Contingência	1.736.351,09			
Despesas Intraorçamentárias	99.244.005,39	97.754.954,86	-1,50%	8,55%
Repasse de duodécimos à CM	30.887.000,00	30.887.000,00	0,00%	2,70%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(734.931,62)		
Subtotal das Despesas	1.350.533.095,85	1.143.862.020,88		
Outros Ajustes		92.768,40		
Total das Despesas	1.350.533.095,85	1.143.954.789,28		100,00%
Economia Orçamentária		206.578.306,57	-15,30%	18,06%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(43.009.276,22)		3,91%

A Fiscalização apurou a existência de abertura de créditos adicionais e demais alterações orçamentárias (transferências, remanejamentos e/ou transposições) em montante (R\$ 202.798.761,02) equivalente a 16,60% da despesa inicial fixada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ajustes foram efetuados na receita realizada, deduzindo quantia (R\$ 2.536,90) contabilizada a maior em relação ao balanço orçamentário apresentado pela Prefeitura, como também na despesa executada, quanto à devolução de duodécimos do Legislativo, incluindo o valor (R\$ 92.768,40) referente ao cancelamento de restos a pagar de 2015 da Câmara Municipal.

Dessa forma, atestou a Fiscalização que o somatório das receitas realizadas (R\$ 1,1 bilhão) foi inferior às despesas executadas (R\$ 1,143 bilhão), resultando em déficit de 3,91% (R\$ 43 milhões) na execução de seu orçamento, de modo a reverter o patamar de superávit registrado pela Municipalidade nos exercícios anteriores (+1,14%, +2,79% e +2,36%, em 2015, 2014 e 2013, respectivamente).

Apontou que o déficit da execução orçamentária provém da superestimativa de receita, considerando que a previsão superou, em 13,69%, a efetiva arrecadação.

Anotou que o superávit financeiro registrou queda de 83,17%, em relação ao obtido anteriormente, passando de R\$ 45.337.567,77, em 2015, para R\$ 7.631.278,57, em 2016, não obstante o resultado do ano anterior tenha amparado o déficit da execução orçamentária no exercício.

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	45.337.567,77	7.631.278,57	83,17%
Econômico	96.425.739,93	(339.325.611,34)	451,90%
Patrimonial	832.514.336,53	514.326.628,91	38,22%

Evidenciou quadro de compromissos de curto prazo, cuja dívida fluante contabilizada atingiu a cifra de R\$ 251,43 milhões, frente ao índice de liquidez imediata de 1,06.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	36.127.117,11	53.763.969,01	36.011.374,67	53.879.711,45
Restos a Pagar Não Processados	67.052.602,37	38.312.782,14	59.779.459,85	45.585.924,66
Consignações	2.213.284,91	73.084.060,53	72.897.729,47	2.399.615,97
Depósitos	3.986.793,99	304.462.540,38	290.510.898,02	17.938.436,35
Outros	36.926.681,16	1.554.385.424,87	1.459.680.495,57	131.631.610,46
Total	146.306.479,54	2.024.008.776,93	1.918.879.957,58	251.435.298,89
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	146.306.479,54	2.024.008.776,93	1.918.879.957,58	251.435.298,89
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	127.022.715,84	1,06	
	Passivo Financeiro	119.803.688,43		

No que toca à dívida fundada, verificou aumento de 40,81% em relação ao ano anterior, com as obrigações de longo prazo atingindo a cifra consolidada de R\$ 244,7 milhões no exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	161.540.525,41	231.923.883,97	43,57%
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	12.239.714,87	12.774.442,62	4,37%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	12.239.714,87	12.774.442,62	4,37%
Previdenciárias	12.239.714,87	12.774.442,62	4,37%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	173.780.240,28	244.698.326,59	40,81%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	173.780.240,28	244.698.326,59	40,81%

A receita corrente líquida (RCL) contabilizada, ao final do exercício, apresentou majoração de 9,88% em relação ao ano anterior, passando de R\$ 1,02 bilhão, em 2015, para R\$ 1,12 bilhão, em 2016.

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	397.438.584,01	412.826.969,23	433.964.777,87	459.414.266,38
Inclusões da Fiscalização				4.072.063,64
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		412.826.969,23	433.964.777,87	463.486.330,02
Receita Corrente Líquida	1.020.883.788,37	1.062.846.630,82	1.092.488.793,42	1.121.778.123,33
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		1.062.846.630,82	1.092.488.793,42	1.121.778.123,33
% Gasto Informado	38,93%	38,84%	39,72%	40,95%
% Gasto Ajustado		38,84%	39,72%	41,32%

Os gastos com pessoal cresceram, em termos nominais, o equivalente a 16,61% no exercício, considerada a inclusão de despesas com o pagamento de gratificações a policiais civis e militares, o que corresponde a 41,32% da receita corrente líquida, cujo patamar se mostra, de todo modo, aquém do denominado limite prudencial preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (acima de 51,30% da RCL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



▪ **DÍVIDAS JUDICIAIS**

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016	6.957.254,00
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	7.139.991,66
Houve pagamento integral no exercício em exame	
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	626.546,22
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	626.546,22
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

▪ **TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO**

Valor utilizado pela Câmara em:	2016	30.244.836,78
Despesas com inativos		
Subtotal		30.244.836,78
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2015	616.837.049,29
Percentual resultante		4,90%

Assinalou a Fiscalização que a Prefeitura Municipal atendeu ao limite estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, sendo o valor utilizado pelo Legislativo equivalente a 4,90% da receita tributária ampliada do exercício anterior.

▪ **RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

Apontou a existência de cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres, dando cumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

2016
225.638.642,68
257.260,47
43.520.931,72
181.860.450,49
115.184.402,02
53.879.711,45
-
-
-
61.304.690,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Também consignou a Fiscalização que não houve aumento da despesa de pessoal nos últimos 180 dias de mandato, em atendimento às prescrições do artigo 21, parágrafo único, da LRF, ao considerar que o incremento verificado a partir do mês de julho não se refere a atos de gestão expedidos no período de vedação legal.

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	422.895.014,77	1.068.247.654,96	39,5877%	39,5877%
07	428.031.432,64	1.075.879.594,57	39,7843%	
08	433.964.777,87	1.092.488.793,42	39,7226%	
09	438.725.179,91	1.093.427.656,60	40,1238%	
10	443.960.998,25	1.097.691.412,63	40,4450%	
11	450.557.593,75	1.111.586.876,02	40,5328%	
12	463.486.330,02	1.121.778.123,33	41,3171%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				1,73%

Após regular notificação¹ (evento nº 83) e deferidos os pedidos de dilação de prazo² (eventos nºs 103, 111 e 123), a Prefeitura Municipal (eventos nºs 114/115) e o responsável (evento nº 124) apresentaram **justificativas e documentação correspondente**, defendendo, em síntese, a regularidade das contas, além de noticiar a adoção de providências e medidas corretivas sobre os aspectos impugnados no laudo de inspeção.

Em relação ao planejamento, a **Prefeitura Municipal** anunciou correção na elaboração do PPA do próximo quadriênio, em relação à composição de metas, devendo consignar, na LDO, os critérios de concessão de repasses a entidades do terceiro setor.

Enumerou as medidas adotadas visando à formação continuada dos profissionais da educação, além de consignar os esforços envidados para que a meta do IDEB seja atendida em futuras verificações.

Quanto ao combate à dengue, disse que as diretrizes estaduais e nacionais vêm sendo observadas, bem como as normas e orientações técnicas aplicáveis para vigilância e prevenção, além de destacar a insuficiência de recursos operacionais para o cumprimento da meta de visitas e de pessoal para o pleno desenvolvimento das ações de controle.

Também consignou as providências adotadas, no que se refere aos aspectos de transparência apontados, bem como na implementação de controles e acompanhamento de prazos, como também, em relação às falhas de execução dos serviços de limpeza contratados.

Assinalou que o déficit orçamentário não decorreu de despesas exorbitantes, sendo motivado pela frustração de receitas de capital que haviam sido estimadas oriundas de transferências financeiras do Governo Federal, notadamente em operações de crédito.

¹ Despacho publicado no DOE de 23/06/17.

² Despachos publicados no DOE de 26/07/17, 24/08/17 e 22/09/17, respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ressaltou os esforços da Administração com a edição de decretos sobre contingenciamento de dotações orçamentárias e instituição de comissão para acompanhar, avaliar e promover a revisão geral de contratos e convênios celebrados.

Questionou a divergência apontada em dívida ativa, dada a dinâmica na alimentação dos dados no sistema, uma vez que foram inseridos lançamentos após a emissão do relatório examinado, além de considerar como correto o valor da inscrição lançado nos livros diário e razão (de R\$ 36,341 milhões, aproximadamente).

Também anunciou a adoção de medidas corretivas visando à transparência no que se refere à origem dos lançamentos indicados na conta bancária destinada ao Fundo de Iluminação Pública, por contemplar recebimentos da CIP cobradas nas contas de energia elétrica em carnês de IPTU e demais pagamentos efetuados em favor da concessionária, cooperativa de eletrificação e da empresa responsável pela gestão global do sistema e rendimentos de aplicações financeiras.

Quanto à verificação efetuada em unidade básica de saúde (UBS Braz Cubas), anunciou a adoção de providências em relação às imperfeições apontadas, destacando que está em processo de efetivação novo concurso público para ampliação do atendimento médico da especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, além de destacar que está em tramitação a obtenção do Auto de Vistoria da Vigilância Sanitária Estadual e a Licença de Funcionamento, também consignando que o Município está dispensado, por força de decisão judicial, de dispor de farmacêutico em unidades de saúde, não sendo obrigatória a manutenção de responsável técnico em seu dispensário.

Sobre as pendências de tesouraria, disse que medidas estão sendo tomadas para sua regularização.

Igualmente, anunciou medidas corretivas na contabilização de despesas, envio de informações, como também, em relação às falhas apontadas em licitações e manutenção das escolas visitadas.

Alegou que os balanços foram disponibilizados na página eletrônica da Municipalidade.

No que tange às 02 (duas) servidoras em desvio de função, anunciou a adoção de providência, sendo oficializado pedido de devolução para corrigir a falha apontada, com o retorno de 01 (uma) funcionária, a partir de julho de 2017, para a Secretaria de Educação.

Sobre as restrições de último ano de mandato, disse que, em relação à Lei Municipal nº 7.138, de 31 de março de 2016, o processo administrativo que deu início ao anteprojeto da referida lei foi instaurado em 2015, sendo enviado à Casa Legislativa em outubro de 2015, com a aprovação da norma legal no exercício seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A esse respeito, considerou que não existe distribuição gratuita de bens e serviços, tratando-se apenas de regulamentação municipal de programa federal já existente anteriormente, permitindo, dessa forma, que o Município pudesse repassar aos profissionais atendidos pelo programa, os valores recebidos do Governo Federal.

O **responsável** acrescentou que os critérios para a realização de repasses para entidades do terceiro setor foram estabelecidos na Lei Municipal nº 7.068/15 que aprovou as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, também definidos nos planos de trabalho das organizações da sociedade civil, sendo que, em relação à Secretaria da Educação, estão consubstanciados nos termos de colaboração celebrados com as beneficiadas.

Em relação à assistência ao portador com deficiência, destacou as atividades realizadas, apesar do pequeno orçamento, para aumentar as competências, estrutura e o funcionamento do setor.

Quanto ao Plano de Mobilidade Urbana, disse que o projeto de lei ordinária está tramitando no Legislativo.

Defendeu a prerrogativa conferida ao Chefe do Executivo para nomear servidor para cargo de controlador interno, com a possibilidade de sua recondução após 01 (um) ano, tendo estabilidade, nesse período, a permitir sua atuação com autonomia e independência.

Argumentou, a esse respeito, que a recondução tem a finalidade de autorizar a substituição de servidor que não seja atuante no cargo de controlador interno, evitando a perpetuação de servidor em atividade para a qual não esteja sendo produtivo.

Também disse que o Executivo adotou as providências saneadoras em razão do que foi consignado pelos controladores internos, com a correspondente formalização.

Alegou que houve a manutenção periódica dos prédios públicos da educação, objetivando o seu pleno funcionamento e com condições suficientes para atender a demanda dos alunos, sendo realizados pequenos reparos nos sanitários para sua utilização, sem prejuízo de priorizar o atendimento das unidades escolares mencionadas para correção das falhas apontadas.

Disse que a instalação de quadras poliesportivas para prática de educação física e laboratório de ciências nas unidades escolares demandaria investimentos de valores mais elevados, reportando-se a escassez de recursos diante da retração econômica do país, além de assinalar que muitas escolas não dispõem de espaços físicos para a sua instalação, o que inviabiliza a orientação traçada pelo Conselho Nacional de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Também assinalou que foram adotadas medidas visando a regularização de todos os prédios públicos no que se refere à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Defendeu a discricionariedade de a Municipalidade organizar as escolas, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando alcançar a relação adequada entre o número de alunos e professor, carga horária e as condições materiais do estabelecimento de ensino, com base no que dispõe o artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerando a demanda apresentada em cada bairro em que está localizada, não vislumbrando irregularidade.

No combate à dengue, entendeu equivocado o dimensionamento dos equipamentos de nebulização apontado com base na totalidade dos imóveis e quadras existentes, além de consignar que não há indicação de pesquisa entomológica em armadilhas para os municípios infestados.

Também anunciou, a esse respeito, a adoção de providências, no que tange aos quantitativos exigidos de profissionais voltados à estrutura de controle vetorial (Agentes de Controle de Endemias e Profissionais IEC) e quanto à visita domiciliar bimestral em 100% dos imóveis.

Em relação à transparência, disse que o Serviço de Informação ao Cidadão está disponibilizado na página oficial na internet, alegando que as falhas apontadas se deram por indisponibilidades momentâneas, as quais foram solvidas.

Sobre as objeções aos procedimentos contábeis e orçamentários, alegou que despesas de 2015 foram postergadas para o ano seguinte, por questões operacionais e falta de documentos para devida liquidação, sendo que a anulação de empenhos ao final do ano anterior se refere a documentos apresentados por fornecedores insuficientes para atestar a prestação de serviços até o encerramento do exercício fiscalizado.

Informou que a Prefeitura Municipal se comprometeu em formalizar o convênio necessário para regularizar o pagamento de gratificações aos policiais civis e militares.

Em relação à Lei Municipal nº 7.138/16, assinalou que o programa só atendeu os profissionais que foram selecionados e aprovados nos processos de adesão junto ao Ministério da Saúde designados para atuarem no Município, o qual já estavam em andamento no exercício anterior, adequando-se, no seu entender, à excepcionalidade do artigo 73, § 10, da Lei Eleitoral.

Por fim, a Prefeitura e o responsável pleitearam a aprovação das contas, considerando que as falhas apontadas se referem a irregularidades formais, as quais não influenciaram na administração municipal, tampouco prejuízo aos cofres públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assessoria Técnica (eventos nº 141.1/141.2) manifestou-se pela emissão de parecer favorável, concluindo sua **Chefia** (evento nº 141.3) pela aprovação das contas.

Também, nesse sentido, o **MPC** (evento nº 146) opinou pela emissão de parecer favorável.

Por fim, as **últimas contas anuais da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** foram assim apreciadas:

Exercício	Processo	Parecer	
2015	TC-2565/026/15	Favorável	2ª Câmara. Sessão de 20/06/17. Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini. Parecer publicado no DOE de 15/07/17. Decisão com Trânsito em Julgado em 28/08/17.
2014	TC-0473/026/14	Favorável	2ª Câmara. Sessão de 02/02/16. Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, na condição de Relatora. Parecer publicado no DOE de 01/03/16. Decisão com Trânsito em Julgado em 31/03/16.
2013	TC-2000/026/13	Favorável	1ª Câmara. Sessão de 20/10/15. Conselheiro Relator Renato Martins Costa. Parecer publicado no DOE de 07/11/15.

É o relatório.

GC-CCM-32